

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018 – COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para suspender, temporariamente, algumas exigências referentes à transferência voluntária de recursos entre entes da federação.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigor acrescida do seguinte art. 25-A:

“**Art. 25-A.** Até 31 de dezembro de 2019, um ente da Federação poderá fazer transferências voluntárias para outro ente, mesmo que as exigências previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do inciso IV do § 1º do art. 25 não estejam sendo cumpridas, desde que o não cumprimento dessas exigências tenha como causa queda na arrecadação de receitas, medida em valores reais, decorrente da contração da atividade econômica observada em 2015 e 2016, conforme disposto em regulamento.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei do Senado – Complementar (PLS-C) é alterar a Lei Complementar nº 101, de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) –, para flexibilizar os requisitos necessários para a efetivação de transferências voluntárias entre entes da Federação. A motivação para este projeto foi a profunda queda do Produto Interno Bruto (PIB) observada entre 2015 e 2016 e seus impactos sobre as finanças públicas.

No biênio 2015/2016, o PIB caiu 7,3%, a maior queda já documentada em nossa história. As consequências dessa recessão para as

finanças públicas foram devastadoras. Utilizando os dados publicados no Boletim das Finanças Públicas dos Entes Subnacionais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, pode-se verificar que, para o agregado dos Estados, a receita bruta caiu, em termos reais, cerca de 5,5% no biênio. Para os municípios, a queda foi da ordem de 4%. Obviamente, estamos falando em média. Para muitos municípios e estados, a queda superou 10%.

Deve-se ter em mente que, para o setor público, o ajuste a uma queda de receitas é muito mais difícil do que para o setor privado. Em primeiro lugar, o setor público não pode demitir. Em segundo lugar, especificamente no episódio que estamos analisando, houve aumento real do salário mínimo em 2015. Tendo em vista que, sobretudo nos municípios menores, parte significativa dos servidores recebe salário mínimo, esse aumento real implicou aumento real na folha de pagamentos. Há ainda as vinculações legais e constitucionais, que impedem a redução de gastos em determinados setores. Por fim, há os compromissos já assumidos de administrações passadas e que devem ser cumpridos.

A União, diante da queda nas receitas, pode contornar o desequilíbrio orçamentário via aumento do endividamento ou emissão monetária. Em 2016, por exemplo, a União registrou déficit primário superior a R\$ 150 bilhões, o que só foi possível com maior endividamento público. Já estados e municípios não dispõem desses instrumentos. A solução foi adiar o pagamento de tudo que fosse possível: fornecedores, funcionalismo e tributos.

Não é por menos que, de acordo com estudo elaborado pela Confederação Nacional dos Municípios, no primeiro trimestre de 2016, nada menos que 4.639 municípios (ou 83% dos 5.568 municípios brasileiros) possuíam alguma pendência junto ao CAUC – Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, cadastro auxiliar mantido pela STN que reúne informações sobre a adimplência dos entes da federação.

O art. 25 da LRF impõe uma série de restrições para que haja transferências voluntárias entre os entes da Federação. Por exemplo: regularidade no pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor; cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e saúde; e observância dos limites de endividamento.

O que este PLS propõe é que esses requisitos sejam temporariamente relaxados – até 31 de dezembro de 2019 – se ficar



demonstrado que o seu não cumprimento decorreu de queda de receita. O regulamento é que determinará como verificar essa relação de causalidade. Para tanto, deverá selecionar indicadores que permitam diferenciar os casos em que a queda na arrecadação foi consequência da crise econômica daqueles em que a queda foi motivada por decisões de política, por exemplo, desoneração tributária. Tais indicadores também deverão permitir avaliar se a queda na arrecadação foi fator determinante para a fragilidade financeira do ente da Federação.

Como se sabe, as transferências voluntárias da União são fundamentais para viabilizar programas com grande impacto sobre o bem estar da população, como segurança pública, mobilidade urbana e saneamento básico. Não faz sentido prejudicar as populações locais pelo desajuste financeiro dos municípios ou estados em que vivem, quando esse desajuste não é decorrente de improbidade ou incompetência administrativa, mas da maior crise econômica pela qual nosso País já passou.

Gostaria ainda de ressaltar que, apesar de a contração do PIB ter sido observada somente em 2015 e 2016, a lentidão com que o PIB está se recuperando recomenda que a flexibilização das exigências possa ocorrer até o final de 2019, quando, possivelmente, o PIB terá recuperado os níveis pré-crise.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões,

Senadora LÚCIA VÂNIA

